

Perguntas Frequentes - FAQ

1. Como não haverá atendimento presencial, a Comissão avaliará a documentação imediatamente após o recebimento?

Conforme disposto no artigo 25 do Regulamento para Eleição de Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Prodemge: “Somente serão protocoladas as inscrições que estiverem com o formulário devidamente preenchido e com todas as documentações comprobatórias necessárias devidamente anexadas”.

Assim, diante da situação excepcional de pandemia causada pela Covid-19, que impede a imediata análise de documentações entregues e protocoladas com sua recepção ou recusa; e considerando ainda que compete à Comissão Eleitoral instituída pela Portaria PD-13/2020 de 17/09/2020 dirimir quaisquer dúvidas com fulcro no artigo 11 do Edital de Convocação para Candidatura e Eleição do Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Prodemge, todas as inscrições enviadas ao e-mail comissaoeleitoralca2020@prodemge.gov.br até o dia 09/10/2020, conforme artigo 4º e 6º do Edital, serão aceitas e consideradas protocoladas para análise dessa Comissão e terão seu deferimento ou indeferimento divulgados conforme Anexo I – Calendário Eleitoral.

2. Pode ser utilizado a marca Prodemge em alguma peça de campanha? Por exemplo, pegar a imagem do site ou mesmo da seção de identidade visual e utilizá-la para fortalecer o vínculo do processo com a empresa.

A Comissão Eleitoral entende ser expressamente vedado a utilização de quaisquer recursos da Prodemge, principalmente, sua marca, com o objetivo de campanha eleitoral. Esse entendimento está fundamentado no artigo 43 do Regulamento:

Art. 43. Fica expressamente proibida, pelos referenciados no artigo 2º deste regulamento, a utilização de quaisquer recursos da Prodemge, como e-mail corporativo, veículos, serviços de malote, impressoras, papéis, , dentre outros, para fins de campanha eleitoral, exceto de canal de comunicação institucional disponibilizado pela Prodemge, conforme previsto no artigo.41.

Corroborando esse entendimento o exposto no artigo 45, que proíbe quaisquer outras formas de propagandas não previstas no Regulamento:

Art. 45. Não será permitida, nas dependências da Prodemge, a afixação de cartazes ou faixas de propaganda com o nome do candidato, o uso de equipamentos sonoros ou quaisquer outras formas de propagandas não previstas neste regulamento.

A Prodemge permite aos candidatos a utilização dos recursos disposto no artigo 41 do Regulamento, conforme abaixo:

Art. 41. A Prodemge disponibilizará para o candidato um espaço na Intranet contendo: foto; dados pessoais; meio de contato; síntese curricular e campo para divulgação de sua mensagem, ambos limitados a 500 (quinhentos) caracteres.

3. Pode ser agendado reuniões para campanha eleitoral? Ou realizar campanha em alguma reunião agendada?

O artigo 44 do Regulamento veda a campanha eleitoral em reuniões ou eventos corporativos internos:

Art. 44. É vedado, ainda, realizar divulgação ou campanha eleitoral em reuniões ou eventos corporativos internos ou externos.

Ainda, conforme o artigo 43 do mesmo regulamento:

Art. 43. Fica expressamente proibida, pelos referenciados no artigo 2º deste regulamento, a utilização de quaisquer recursos da Prodemge, como e-mail corporativo, veículos, serviços de malote, impressoras, papéis, dentre outros, para fins de campanha eleitoral, exceto de canal de comunicação institucional disponibilizado pela Prodemge, conforme previsto no artigo.41.

A comissão, entende, portanto que o candidato não deve agendar reuniões ou eventos corporativos ou utilizar recursos da Prodemge para campanha eleitoral.

4. Pode ser utilizado o e-mail corporativo para a Campanha Eleitoral?

A comissão entende que o candidato não deve utilizar o e-mail corporativo da Companhia, fundamento nos seguintes artigos:

Art. 43. Fica expressamente proibida, pelos referenciados no artigo 2º deste regulamento, a utilização de quaisquer recursos da Prodemge, como e-mail corporativo, veículos, serviços de malote, impressoras, papéis, dentre outros, para fins de campanha eleitoral, exceto de canal de comunicação institucional disponibilizado pela Prodemge, conforme previsto no artigo.41.

Art. 42. O catálogo de e-mail institucional dos empregados eleitores não será fornecido para o envio de material relacionado ao processo eleitoral.